

Ainda de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, os membros das comissões técnicas pertencentes a outros ministérios são designados, mediante proposta do conselho diretivo do INFARMED, I. P., por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela.

Considerando a proposta do conselho diretivo do INFARMED, I. P., e nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 - É nomeada membro da Comissão da Farmacopeia Portuguesa a Mestre Maria Helena Silveiras Teodoro da Ponte, médica veterinária, Diretora de Serviços de Meios de Defesa Sanitária da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

21 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.  
207207115

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 11573/2013

1 — Nos termos do Despacho n.º 1663/2013, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde, de 19 de janeiro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2013, considerando a proposta do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E.P.E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P., autorizo o exercício de funções médicas em causa pela aposentada Maria do Céu Gonçalves de Oliveira Santareno de Matos Ferreira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 1 a 3 do artigo 6.º.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2013.

26 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207213052

#### Despacho n.º 11574/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, pode ser autorizada a transição do pessoal médico com contrato de trabalho em funções públicas para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais.

Para o efeito, é necessário, para além da confirmação de disponibilidade orçamental que suporte o encargo financeiro, que a transição seja necessária ao bom funcionamento dos serviços, isto é, que exista interesse para o estabelecimento de saúde a cujo mapa de pessoal o profissional pertença.

No sentido de garantir a uniformização de tratamento, bem como agilizar a análise e decisão dos pedidos, foi aprovado um circuito procedimental, que em tudo se mantém, nos termos fixados no procedimento aprovado pelo meu despacho de 18 de março de 2013, do qual consta a necessidade de ser junto ao processo um conjunto de informação que permita, com objetividade, decidir os pedidos remetidos, nos termos e para efeitos de autorização.

Sem prejuízo do que antecede, há pedidos em que a situação fática dispensa a necessidade de prestar essa informação suplementar.

É desde logo o caso da transição dos médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, área em que é notória a carência de médicos, salientando-se, neste âmbito, o propósito do Governo, como claramente decorre do seu Programa, no sentido de garantir, no decurso da presente legislatura, o acesso a um médico de família a cada cidadão.

Assim, o interesse e a necessidade da população em geral em que o número de utentes sem médico de família diminua, em resultado do aumento da lista de utentes por médico, constituem fundamentos suficientes para que se reconheça o interesse dos serviços em que se opere a transição para o novo regime de trabalho, bastando a informação de que existe cabimento orçamental, e que existem utentes sem médicos de família, cujo número, em resultado da transição pretendida, irá diminuir.

Igualmente no que respeita à área hospitalar há situações que dispõem que seja exigida informação circunstanciada. Tal sucede nos casos em que o volume de trabalho extraordinário e ou prestado em regime

de prestação de serviços pode e deve diminuir em resultado da transição dos médicos para o regime das 40 horas semanais.

Assim, e com o propósito de simplificar a análise e decisão dos pedidos, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, entendo ser de transmitir as seguintes orientações:

1 — Estando em causa a transição de médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar para o regime de 40 horas semanais, a proposta de transição deve ser encaminhada para a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., fazendo-se acompanhar de:

- Informação de que existe cabimento orçamental;
- Número de utentes por médico de família no respetivo Agrupamento de Centros de Saúde;
- Número de utentes sem médico de família, no respetivo Agrupamento de Centros de Saúde, depois da organização das listas, nos termos previstos no Despacho n.º 13795/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro.

2 — No que respeita à área hospitalar, sempre que exista trabalho extraordinário e ou prestado em regime de prestação de serviços, no âmbito da verificação da existência de cabimento orçamental deve, obrigatoriamente, ser tido em consideração o impacto resultante da redução dos custos associados àqueles regimes de trabalho, prevalecendo a transição de médicos para o regime de 40 horas semanais, em relação a quaisquer contratações em regime de prestação de serviços, não podendo estas ser autorizadas sempre que se verifique possibilidade de as substituir pela referida transição.

3 — Assim, nos casos em que o serviço recorra ao regime de prestação de trabalho extraordinário ou ao regime de prestação de serviços, os pedidos de transição a remeter para a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. pela respetiva Administração Regional de Saúde, devem fazer-se acompanhar da informação referente à existência de cabimento orçamental, e da relativa ao volume, quer em termos de custos, quer de quantidade de horas prestadas em regime de trabalho extraordinário e ou em regime de prestação de serviços que, proporcionalmente, serão reduzidos.

4 — Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, todos os pedidos de transição para o regime de 40 horas semanais são instruídos com parecer favorável da respetiva unidade de saúde e da administração de saúde territorialmente competente, nos termos fixados no procedimento aprovado pelo meu despacho de 18 de março de 2013.

5 — Devem os serviços e organismos envolvidos no processo de transição apreciar e instruir os respetivos pedidos, com a maior celeridade possível, considerando-os, por isso, sempre como processos urgentes.

28 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207217727

### Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 11054/2013

#### Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar — Medicina Física e Reabilitação — da carreira médica

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e ao abrigo do Despacho n.º 10231-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datada de 16 de agosto de 2013, encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 5 (cinco) posto(s) de trabalho para a categoria de assistente da área hospitalar — Medicina Física e Reabilitação — da carreira médica, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

Local de trabalho	Postos de trabalho
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. . . . . .	1
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	2
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.	1
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	1
<i>Total</i> . . . . .	5